



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 6.982 MACEIÓ/AL, 16 DE MARÇO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.335
PROJETO DE LEI Nº. 58/2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA**

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO: II DO ART. 286, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985 (CÓDIGO DE POSTURAS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do inciso: II do artigo 286 parágrafo 1º da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 (Código de Posturas).

Art. 286 – O vendedor ambulante estacionará;

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - Aos carros- reboques será interditado o estacionamento no centro comercial sendo- lhes reservados igualmente, locais especialmente destinados, mediante assinatura de termo de responsabilidade em que o seu proprietário se comprometa a zelar pela estética e funcionalidade do equipamento, a assegurar o cumprimento das exigências da higiene pública e não utilizar mesas e cadeiras para o atendimento da clientela; que passará a vigor com a seguinte redação:

II – A licença para atividade de ambulante em locais especialmente destinados, autoriza a instalação jogos de mesas e cadeiras, respeitando uma faixa livre de 2,00 (dois metros) para circulação de pedestre, e que atenda as exigências da conveniência pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56EE280B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2020. Edição 5921

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>